

**REGIMENTO
DO
CONSELHO GERAL**



**AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
VALDEVEZ**

2019 - 2023

Índice

Artigo 1º -Definição	2
Artigo 2º -Princípios.....	2
Artigo 3º Objetivo e âmbito	2
Artigo 4ºComposição	2
Artigo 5ºDesignação	3
Artigo 6ºCompetências	3
Artigo 7ºDuração do Mandato	4
Artigo 8ºPerda do Mandato.....	4
Artigo 9ºRenúncia / Suspensão do Mandato.....	4
Artigo 10ºCompetências do presidente	5
Artigo 11º Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho	5
Artigo 12ºDireitos dos membros do CG	6
Artigo 13ºDeveres dos membros do CG	6
Artigo 14ºIncompatibilidade	7
Artigo 15ºLocal e periodicidade das reuniões.....	7
Artigo 16ºDuração das reuniões.....	7
Artigo 17ºQuórum.....	8
Artigo 18ºOrganização dos trabalhos.....	8
Artigo 19ºDeliberações	8
Artigo 20ºAtas.....	9
Artigo 21º Notas informativas.....	10
Artigo 22ºFaltas dos membros do CG.....	10
Artigo 23ºEntrada em vigor	10
Artigo 24ºAlterações e Omissões.....	10

Regimento do Conselho Geral

Capítulo I

Organização Geral do Conselho Geral

Artigo 1º -Definição

O conselho geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2º -Princípios

No exercício das suas competências, deve o CG pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3º Objetivo e âmbito

O presente regimento define as regras de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valdevez.

Artigo 4º Composição

1. Na sua composição o Conselho Geral obedece ao determinado no artigo 60º do Decreto-Lei nº75 de 2008, republicado em 2 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012. O conselho é constituído por vinte e um elementos distribuídos da seguinte forma:

2.

- a) dois representante dos alunos do ensino secundário;
- b) oito representantes do pessoal docente;
- c) dois representantes do pessoal não docente;
- d) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) três representantes da autarquia;
- f) um representante da GNR- Escola Segura;
- g) um representante da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez.

3. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

4. No seu impedimento far-se-á, representar pelo subdiretor.

Artigo 5º Designação

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos.
- 2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações representativas.**
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
5. A escolha das instituições cooptadas é feita através de voto secreto entre os membros do conselho geral.
6. Os membros do conselho geral procederão a uma votação, para a escolha das duas instituições ou organizações locais, num único boletim.
7. As instituições mais votadas em cada escrutínio serão as designadas.
8. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 6º Competências

1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 julho.
2. No desempenho das suas competências, o CG:
 - a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
 - b) pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
 - c) pode ainda constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.

Artigo 7º Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
3. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 8º Perda do Mandato

1. Perdem o mandato os membros do CG que:
 - a. perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b. faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas;
 - c. se incorrerem em pena disciplinar (pessoal docente e não docente do agrupamento).
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 9º Renúncia / Suspensão do Mandato

1. A renúncia / suspensão do mandato deverá ser dirigido ao Presidente do órgão, através de requerimento.
 - a) doença
 - b) assistência à família;
 - c) atividade de serviço oficial;

- d) atividade de formação profissional;
 - e) outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.
2. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do CG ser informado por escrito.
 3. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 10º Competências do presidente

Compete ao presidente do CG:

- a) representar o CG;
- b) marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- c) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) dar conhecimento aos membros do CG de todas as informações consideradas relevantes;
- e) admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
- f) pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- g) fazer afixar em local próprio as decisões do CG ;
- h) dar posse ao diretor;
- i) desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG;
- j) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

Artigo 11º Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho

1. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente e ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. A comissão permanente será constituída nos termos da lei.
3. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o CG julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
4. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a) elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do CG.

b) dar conhecimento desses documentos ao presidente do órgão que os fará chegar aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária.

5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 12º Direitos dos membros do CG

1. Constituem direitos dos membros do CG:

- a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
- d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido na alínea e);
- g) propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
- h) solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias;
- i) solicitar, por requerimento ao presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
- j) propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao presidente, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.

Artigo 13º Deveres dos membros do CG

1. Constituem deveres dos membros do CG:

- a) comparecer às reuniões;
- b) desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG;
- d) observar o dever de reserva em relação aos assuntos sigilosos que sejam tratados nas reuniões do CG;
- e) apresentar ao presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Artigo 14º Incompatibilidade

Os membros do CG não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 15º Local e periodicidade das reuniões

1. O CG reúne nas instalações da escola sede do agrupamento, podendo reunir noutras instalações deste mesmo agrupamento.
2. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 16º Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, desde que seja aprovada por unanimidade dos membros.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
 - a) pedidos de informações ou esclarecimentos;
 - b) interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

Artigo 17º Quórum

1. Para o CG poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.

Artigo 18º Organização dos trabalhos

1. As reuniões são secretariadas por um elemento eleito pelos conselheiros, que assumirá as funções de secretário.
2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente, designadamente:
 - a) proceder à conferência das presenças nas reuniões;
 - b) verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do CG;
 - c) registar os resultados das votações;
 - d) servir de escrutinadores;
 - e) elaborar a ata da reunião.
3. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
4. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
5. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
6. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 19º Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:

- a) o CG delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b) se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Sendo o CG um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
 4. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir. Artigo 30 CPA.
 5. Uma vez aprovadas as propostas passam a ser resoluções do CG.
 6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
 7. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 8. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
 9. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 20º Atas

1. Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
2. As atas são enviadas ao presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretário e serão arquivadas de acordo com a lei.
7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.

8. A consulta das atas por qualquer membro da comunidade educativa, deverá ser referente ao assunto solicitado desde que não seja considerado sigiloso.

Artigo 21º Notas informativas

1. De cada reunião será elaborado um resumo, na forma de notas informativas.
2. As notas informativas serão disponibilizadas a toda a comunidade educativa via correio eletrónico.

Artigo 22º Faltas dos membros do CG

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.
4. Em caso de falta dos membros representantes dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local às reuniões, estes podem ser substituídos por outro representante da mesma instituição devendo a sua ausência ser fundamentada e comunicada antecipadamente ao presidente do CG.

Artigo 23º Entrada em vigor

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do conselho geral.

Artigo 24º Alterações e Omissões

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 23 de abril de 2019

O presidente do Conselho Geral

(Carlos Alberto Ferraz)